

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 26 de junho de 2023 às 07h54
Seleção de Notícias

O Estado de S. Paulo | BR

Direitos Autorais

| | |
|--|----------|
| Europa avança em marco para regular inteligência artificial | 3 |
|--|----------|

ECONOMIA E NEGÓCIOS

Estadão.com.br - Últimas Notícias | BR

24 de junho de 2023 | Patentes

| | |
|---|----------|
| Podemos falar em marco temporal para os direitos autorais indígenas no Brasil? | 5 |
|---|----------|

POLÍTICA | REDAÇÃO

24 de junho de 2023 | Propriedade Intelectual

| | |
|--|----------|
| O impacto da tecnologia na proteção jurídica da privacidade, dos direitos da personalidade e da propriedade intelectual | 8 |
|--|----------|

POLÍTICA | REDAÇÃO

Money Report | BR

Patentes

| | |
|--|-----------|
| Propriedade intelectual: anti-inovação, anticoncorrência, antipropriedade | 10 |
|--|-----------|

Europa avança em marco para regular inteligência artificial

ECONOMIA E NEGÓCIOS

União Européia Regulação

_ Eurodeputados aprovam legislação que divide novas tecnologias em categorias conforme o risco que elas possam oferecer à sociedade

GUILHERME GUERRA

BERLIM

Com a promessa de mitigar os riscos da inteligência artificial (IA) à sociedade, o Parlamento Europeu aprovou na quarta-feira o "EU AI Act" (Lei de IA da União Européia, em tradução livre). Esse é o primeiro marco regulatório sobre o tema no mundo. A expectativa é de que a decisão incentive outros países a adotar regulações próprias, como o Brasil - cujo projeto semelhante voltou a ser debatido no Congresso neste ano.

Em discussão desde 2020, a proposta regula o funcionamento das ferramentas de automação, aprendizado de máquina e de modelos amplos de linguagem. Isso inclui de algoritmos de redes sociais e serviços de streaming a infraestrutura urbana, como redes elétricas. Também estão contemplados carros autônomos e ferramentas como o ChatGPT.

O popular chatbot da OpenAI acelerou o incômodo dos países do bloco em relação às novas tecnologias. Em abril passado, a Itália decidiu banir o ChatGPT do país. Segundo a autoridade de proteção de dados do país, o robô coletou sem consentimento dados de usuários, além de expor menores de idade a materiais impróprios. Um acordo, firmado três semanas depois, restabeleceu o serviço. Poucos dias depois, a autoridade de dados da Espanha emitiu um comunicado dizendo que estava investigando possíveis descumprimentos do ChatGPT.

O projeto de regulamentação da IA pode entrar em vigência no próximo ano. Até lá, o texto deve passar pela Comissão Européia e pelo Conselho Europeu e ser aprovado por todos os 27 países-membros do bloco. Trata-se, portanto, de rascunho inicial, mas a peça aprovada na última quarta-feira aponta direções sobre o futuro da IA no continente.

PROPOSTA. O principal ponto do EU AI Act está em separar diferentes modelos de inteligência artificial no que os eurodeputados chamam de "abordagem baseada em risco". Nesse modelo, cada sistema de IA é colocado sob uma das categorias previstas pelas autoridades: baixo risco à sociedade (como games), risco limitado (como chatbots), alto risco (como veículos autônomos) e inaceitável (como sistemas biométricos de vigilância).

A partir dessa classificação, as companhias têm uma série de obrigações de privacidade e transparência para cumprir, seguindo a categoria em que seus serviços e produtos foram colocados.

Em maio, os eurodeputados incluíram de última hora um adendo dedicado às IAs de propósito geral, como o próprio

"Essa não é apenas mais uma tecnologia y e não é apenas mais uma transformação, A IA é diferente, porque afeta tudo"

Drago Tudorache Eurodeputado romeno correlator do 'EU AI Act'

ChatGPT. Pelo projeto, essas ferramentas vão ter de apresentar um texto avisando que o conteúdo é gerado por uma máquina - evitando disseminação de desinformação, esperam os políticos europeus - e detalhar em relatórios os materiais protegidos por **direitos** autorais que foram utilizados para treinar es-

ses sistemas.

O eurodeputado romeno Drago Tudorache, correlator do EU AI Act junto com o italiano Brando Benifei, afirma que o projeto reúne consensos de diversos setores. "Passamos quase toda a pandemia da covid-19 em audiências, conversando com especialistas de todos os setores possíveis", disse em entrevista ao Estadão. "Essa não é apenas mais uma tecnologia, e não é apenas mais uma transformação. A IA é diferente, porque afeta tudo."

'DEFESA DOS VALORES'. Para a eurodeputada alemã Svenja Hahn, o projeto é uma defesa dos valores da União Européia. "Conhecemos como é o reconhecimento facial para vigilância da China, e esse uso da tecnologia não tem lugar em uma democracia liberal."

Apesar do avanço, o EU AI Act aprovado pelo Par-

Continuação: Europa avança em marco para regular inteligência artificial

lamento permite que ferramentas de IA possam ser utilizadas nas fronteiras dos países. Esse tipo de tecnologia afeta diretamente migrantes e outras pessoas em deslocamento, o que é visto como um retrocesso por organizações de direitos humanos.

"A União Européia está criando uma regulação de LA de duas categorias, com os migrantes recebendo menos proteções que o resto da sociedade", diz em nota a consultora Sarah Chander, da organização European Digital Rights (EDRi). "O Parlamento Europeu perdeu uma oportunidade crucial de ampliar a estrutura de proteções para os danos causados pela IA" O REPÓRTER ESTÁ EM BERLIM COMO PARTE DO INTERNATIONALE JOURNALISTENPROGRAMME (UP). PROGRAMA DE INTERCÂMBIO PARA JORNALISTAS DA AMÉRICA LATINA

Podemos falar em marco temporal para os direitos autorais indígenas no Brasil?

POLÍTICA

Maria Helena Japiassu M. de Macedo, Mestranda em Direito (UFPR). Membro do GEDAI/UFPR e do Instituto Brasileiro de Direitos Culturais. Consultora Jurídica na RSLAW, em Direito da Arte e **Propriedade** Intelectual. OFCHAN/Itamaraty cedida ao Escritório do Ministério da Cultura no Paraná. Está em discussão, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, julgamento de tese jurídica acerca da propriedade de terras dos povos indígenas brasileiros, conhecida como "Marco Temporal". Essa discussão, que tem como objeto a interpretação do Art. 231, da Constituição Federal de Brasil de 1988, opõe ruralistas às comunidades indígenas. O referido artigo reconhece, além do direito de propriedade dos povos originários de terras que tradicionalmente ocupam, a sua "organização social, costumes, línguas, crenças e tradições" e imputa à União a demarcação, proteção e o fazer respeitar todos os seus bens.

Diante desse contexto de debate acerca de direitos reais de propriedade e da abrangência cultural do preceito constitucional, entende-se relevante também questionar se é pertinente falar de um marco temporal para os direitos intelectuais autorais indígenas no Brasil.

Antes de pormenorizar o questionamento acerca da propriedade intelectual referente às expressões culturais de povos indígenas, é importante compreender o que significa a tese do "Marco Temporal". Esse é um argumento defendido por ruralistas, proprietários de terras agrícolas no Brasil, os quais afirmam que os povos indígenas só teriam direitos sobre as terras que ocupavam até o momento da promulgação da Constituição, em 5 de outubro de 1988.

Para este grupo, o marco temporal se justificaria enquanto conferisse maior segurança jurídica acerca da propriedade de terras, inibisse conflitos fundiários e a violência a eles associada, possibilitando maior de-

envolvimento econômico. Ademais, entendem que a dimensão territorial assegurada aos povos originários é suficiente para a sua densidade demográfica, além de argumentarem que a integração de indígenas à sociedade capitalista contemporânea não justifica que sejam associadas à terra a organização, os costumes, as crenças e as tradições [1].

Os povos indígenas contestam essa deturpação interpretativa, defendendo o argumento do "Indigenato", ou seja, de que além das terras comprovadamente ocupadas até o início da vigência constitucional presente, haveria territórios ainda a demarcar-se, tendo em conta o histórico violento de expulsão de terras, pelos quais as populações indígenas permanecem vivenciando. Para os povos indígenas, o argumento do marco temporal seria inconstitucional, sendo os seus direitos nomeadamente originários, porque antecedem até mesmo o consenso constitucional. Além disso, o marco temporal seria uma banalização da violência, na medida em que tornaria legítima a apropriação fundiária realizada de maneira forçada [2]

Como explicitado, o debate acerca da propriedade de terras tem influência no pleno usufruto cultural das populações indígenas. Estas têm sua organização social, seus modos de ser e de fazer, seus costumes, línguas, crenças e tradições associados ao espaço em que vivem ou no qual se originaram.

Continua após a publicidade

Afirmar que o trânsito urbano-rural de pessoas indígenas as desqualifica em relação à sua identidade e aos seus direitos é mais um ato de violência. O espaço da cultura é sempre um entre-lugar, um espaço de fronteira e de produção, como afirma Homi Bhabha, de possibilidades dialógicas, e não livre de conflitos [3]. A interpretação que restringe o âmbito da cultura

Continuação: Podemos falar em marco temporal para os direitos autorais indígenas no Brasil?

a uma essencialidade pura é, no mínimo, ingênua, pois desconsidera a própria possibilidade de um diálogo intercultural, valor primordial para a configuração de um estado democrático.

Importa, então, diante do referido debate, também falar sobre os direitos da propriedade intelectual dos povos indígenas, esses que dizem respeito aos seus conhecimentos tradicionais associados aos territórios que ocupam e às suas expressões culturais. Os primeiros estão fortemente associados a possíveis bens intelectuais objetos de **patentes**, por exemplo, quando se relaciona à sabedoria de um povo em relação aos usos medicinais de um recurso biológico presente em determinado bioma.

Por sua vez, as expressões culturais são associadas a uma possível proteção por meio de instrumentos do patrimônio cultural imaterial ou de direitos de autor que, em tese, seriam aqueles relacionados à dimensão intelectual e artística de determinado sujeito. No entanto, esse raciocínio está longe de ser pacífico. Para esta análise, chamaremos a atenção apenas aos **direitos** autorais.

Os direitos autorais têm sua origem, a partir da invenção da prensa móvel de Gutenberg, no século XV, quando o poder de cópia saiu do monopólio dos copistas e se disseminou pela possibilidade de impressão e reprodução indiscriminada. Essa possibilidade relaciona-se à propriedade do meio técnico ou capital, qual seja, a prensa. Associado a essa nova tecnologia esteve a valorização do sujeito criador, o artista, intelectual ou cientista, que, pela materialização de sua obra, tomou para si o status individual de autor. Percebe-se a relação do desenvolvimento tecnológico e emancipador da autoria com a expansão do capitalismo e dos ideais iluministas, esses os quais têm, no individualismo, uma de suas bases filosóficas.

Diante desses pressupostos, desenvolveram-se duas correntes teóricas em relação à proteção autoral. De um lado, uma que privilegia a valorização do autor

(Droit d'Auteur); do outro, da obra (Copyright). Ambas, no entanto, concebem a proteção autoral a partir de uma criação do espírito humano, pessoa física, que materializa a sua obra intelectual ou artística, em suporte tangível ou intangível. A proteção do direito autoral será devida, de modo temporário, a partir do momento da publicação da obra. Essa ficção jurídica em relação a essa forma de **propriedade** intelectual tem sua justificativa inicial na recompensa ao esforço intelectual empreendido pelo autor, ao esforço financeiro do editor e na possibilidade de estimular o cenário cultural de determinada sociedade.

Foi esse o fundamento teórico abraçado pela Lei de Direitos Autorais brasileira (Lei 9610/98 - LDA), que considera como "obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro" (Art. 7^a); autor como sendo "pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica" (Art. 11) e que prevê, em regra, um prazo de proteção patrimonial em relação ao autor e a obra. Conforme a redação da LDA, "os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil" (Art. 41).

Ao atrelar a proteção dos direitos autorais ao indivíduo, à publicação de uma obra e à data precisa da publicação, o sistema de proteção dos direitos autorais, no qual se inclui a legislação brasileira, não oferece direitos autorais às expressões culturais tradicionais. Essas têm, como característica, a criação coletiva, a transmissão intergeracional e, muitas vezes, a própria imaterialidade, quando são, por exemplo, manifestadas pela oralidade.

Continua após a publicidade

Verifica-se, pelos argumentos apresentados, que a determinação da data da publicação de uma obra de arte seria requisito fundamental para a constituição do direito de autor. Sendo a expressão cultural tra-

Continuação: Podemos falar em marco temporal para os direitos autorais indígenas no Brasil?

dicional de origem remota, sem um marco temporal constitutivo, o direito autoral não é capaz de atender a essa proteção. A LDA reconhece a sua própria inabilidade em proteger as expressões culturais tradicionais, fazendo ressalva para evitar o domínio público em relação "aos conhecimentos étnicos e tradicionais" (Art. 45, II). Essa ressalva, contudo, jamais foi disciplinada pelo Poder Legislativo brasileiro.

A ausência de um instrumento legislativo para reconhecer a proteção legal das expressões culturais tradicionais facilita apropriações indevidas, seja financeira, seja simbólica, restando apenas a proteção constitucional difusa dos direitos culturais como recurso interpretativo aos aplicadores do direito. A disciplina da referida ressalva legal implica em reconhecer as identidades culturais dos povos indígenas e atender aos preceitos do Art. 231. Não apenas isso, implica em frear e corrigir o cenário de violência também imaterial e simbólica imposta aos povos originários, impedindo que a sua cultura seja expropriada por um marco temporal autoral que só tende a privilegiar a sociedade capitalista, individualista e excludente.

Mais sobre a autora

Maria Helena Japiassu M. de Macedo é Coordenadora do GT Arte da OAB/PR. Especialista em Propriedade Intelectual (UCAM), Museus, Galerias e Arquivos (Universidade Positivo), em Gestão Cultural e Captação de Recursos (Boston University). Certificada em Direitos Autorais (Harvard University). Escritora de literatura.

Notas

[1] e [2] SILVA, A. B. O de; GUIMARÃES, N. Z. O que é marco temporal de terras indígenas? In: Politize. Disponível em: <https://www.politize.com.br/marco-temporal/> Acesso em: 28 abr 2023.

[3] BHABHA, Homi. K. O local da cultura. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2014.

Continua após a publicidade

* Este texto não reflete, necessariamente, a opinião do Gestão, Política & Sociedade.

O impacto da tecnologia na proteção jurídica da privacidade, dos direitos da personalidade e da propriedade intelectual

POLÍTICA

Carol Bassin, Advogada especializada em **propriedade** intelectual, legislação de incentivo e proteção autoral, com experiência de atuação no suporte jurídico e estratégico ao mercado de produção cultural, mídias digitais e negociações envolvendo licenciamento de direitos, consultora jurídica e business affair da agência Condé+ e membro efetivo da Comissão de **Direitos** Autorais, Direitos Imateriais e Entretenimento da OAB-RJ

Nesse mês de junho, estreou na Netflix mais uma temporada da instigante e quase perturbadora série "Black Mirror". E já no primeiro episódio intitulado "A Joan é péssima" somos convidados a refletir sobre um tema que vem permeando, num misto de encanto e temor, as nossas projeções sobre o futuro: até onde pode avançar a tecnologia sem comprometer direitos fundamentais que deveriam estar protegidos?

Esse é um tema que vem sendo intensamente debatido, em especial com o recente advento de uma gama de ferramentas de Inteligência Artificial generativa, como o ChatGPT e o Midjourney, que, numa definição rasa, utilizam de uma técnica de algoritmos para "ensinar" máquinas a produzirem um conteúdo novo a partir de informações que já existem. E, com essa nova realidade, surge para o Direito o primeiro grande desafio, que é o de definir quem é o autor de uma obra criada por uma IA.

A Lei Autoral brasileira (Lei nº 9610/98) [1] determina em seu artigo 7º que as obras intelectuais protegidas são as "criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte", para, na sequência, definir em seu artigo 11º que autor é a "pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica".

Pela leitura desses dispositivos já podemos tirar a pri-

meira importante conclusão; para a legislação brasileira, por enquanto e a menos que haja uma alteração legislativa, somente pessoas humanas são autoras. Ora, sendo assim, então quem é o autor de uma obra criada por uma Inteligência Artificial?

Seria a pessoa física que criou e programou os algoritmos? Ou talvez a pessoa que, ao fazer uso da ferramenta de IA, forneceu o comando necessário e "orquestrou" a criação do conteúdo final? Uma terceira hipótese seria considerar tais criações como já nascidas em "domínio público", que é a expressão que o Direito utiliza para designar aquelas obras que não gozam mais de proteção autoral sob o aspecto patrimonial, seja por terem autoria desconhecida, seja por conta do decurso do tempo a partir do marco temporal definido em lei.

Continua após a publicidade

Outro desafio que se apresenta é o de como respeitar a cadeia de direitos incidentes sobre o conteúdo pré-existente que foi utilizado pela Inteligência Artificial como fonte de consulta e treinamento para a criação de sua obra?

No **direito** autoral brasileiro, salvo nas exceções taxativas previstas no Capítulo IV da Lei 9.610/98, todo uso de obra intelectual protegida depende de autorização prévia de seu titular. E a definição se há ou não a obrigação dessa autorização prévia por parte das ferramentas de IA tem dividido opiniões e interpretações ao redor do mundo.

Se por um lado, facilitar tal acesso a essas ferramentas promove o seu crescimento e almejado desenvolvimento tecnológico, é importante garantir que tal crescimento seja regular e sustentável, sem infringir a esfera de direitos já protegidos como o da

Continuação: O impacto da tecnologia na proteção jurídica da privacidade, dos direitos da personalidade e da propriedade intelectual

propriedade intelectual, privacidade e os direitos ligados à personalidade humana, como, por exemplo, proteção à imagem e voz.

E é esse cuidado necessário que nos leva ao terceiro e último ponto de atenção que foi o grande pano de fundo do citado episódio da série Black Mirror, "Joan é péssima". Como os nossos dados e informações pessoais vão resistir a esse avanço?

Nossa imagem, assim como nossa voz, tem proteção jurídica por serem atributos ligados à nossa personalidade. Nesse sentido, qualquer uso da imagem e da voz de uma pessoa deve ser previamente autorizado e tal uso, em tese, não pode ser nocivo e não deve afetar e nem prejudicar, por exemplo, a honra de seu titular.

Mas o que acontece quando a nossa imagem e voz, assim como nossos demais dados pessoais passam a compor um imenso banco de dados que serve de fon-

te para toda essa tecnologia? Até quando é razoável flexibilizar os limites da proteção à privacidade? Quando o desenvolvimento se torna um risco? Quais são as formas viáveis de controle?

O que "Joan" nos leva a avaliar, no final das contas, é qual o resultado que assumimos ao autorizarmos o uso de nossos dados com um clique. E se vai ser péssimo ou não, só o futuro (não muito distante) nos dirá.

Continua após a publicidade

Nota

[1] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm

* Este texto não reflete, necessariamente, a opinião do Gestão, Política & Sociedade.

Propriedade intelectual: anti-inovação, anticoncorrência, antipropriedade

Empreendedores de sucesso dependem mais de suas habilidades do que de patentes e direitos autorais. O crescimento do conhecimento é particularmente importante porque, enquanto os recursos materiais permanecerão sempre escassos e sempre terão que ser reservados para propósitos limitados, os usuários de novos conhecimentos (naqueles lugares onde não os fazemos artificialmente escassos através das patentes de monopólio) não têm restrições. Conhecimento, uma vez alcançado, torna-se gratuitamente disponível para benefício de todos. É através deste gratuito presente do conhecimento adquirido pelas experiências de alguns membros da sociedade que o progresso geral é possível, e que as realizações daqueles que vieram antes facilitam o avanço daqueles que os seguem" -F.A. Hayek. Existem tantas falácias sobre a Propriedade Intelectual (PI) que é difícil dizer qual é a mais prejudicial e ridícula. No entanto, a que me incomoda mais é a confusão gerada pela PI entre empreendedores de sucesso, muitos dos quais têm a errada percepção de que devem suas realizações a patentes e direitos autorais, e não necessariamente às suas habilidades empresariais. Afinal de contas, é mais que sabido que a PI possibilita a inovação, já que a mídia, políticos e lobistas repetem esta mensagem de forma quase interminável.

Mas, mesmo o homem culto e estudado pouco sabe sobre o peso que a PI impõe aos inovadores e, dificilmente, se deparou com argumentos pro-propriedade contra a PI. Claro, muitas empresas e artistas se beneficiam amplamente da PI, mas qualquer um que receba um monopólio governamental terá grandes lucros. Se sou o único produtor de café no país e as importações são proibidas, enquanto uma legislação draconiana bloqueia a entrada de potenciais empreendedores no setor, então obviamente eu terei alta rentabilidade, mas, sob nenhuma circunstância, isto significa que a sociedade ganhe algo. Tampouco quer dizer que esta indústria será conhecida como inovadora e competitiva, por ter preços baixos, por sua

variedade, qualidade e produtividade. Na verdade, o oposto ocorre e temos um puro e simples monopólio. A inovação é restrita, ideias são assassinadas, a propriedade é atacada e a liberdade sofre. Enquanto ainda se precise dizer muitas coisas sobre patentes e **direitos** autorais (a PI inclui muitas outras leis, como marcas registradas, segredos industriais, direitos de bases de dados etc., mas, como as mais problemáticas são patentes e **direitos** autorais, este artigo se concentra nelas), até que empreendedores, consumidores, artistas e investidores livrem suas mentes da obsessão pela PI, é necessário salientar que esta é parte onipresente da vida moderna.

É um tema que é mais importante hoje do que há 20 anos e que será mais relevante nos próximos anos - basicamente devido ao crescimento da digitalização de quase tudo, da comunicação "peer-to-peer" e da descentralização da produção (aqui). Em meio a essa crescente tendência, a PI está se tornando praticamente inaplicável, enquanto seus maiores defensores propõem penas cada vez maiores para os que não as cumpram. Como resultado, adolescentes são processados por downloads ilegais, vídeos de crianças tocando piano no YouTube são bloqueados, empreendedores são expulsos de diversos mercados, preços dos medicamentos aumentam exponencialmente e basicamente qualquer pessoa que utilize a Internet se torna um criminoso (estima-se que cada pessoa que acesse a internet diariamente incorra em um passivo legal de bilhões de dólares todos os anos por causa de violações a leis de PI - e isso sem contar os downloads de músicas e vídeos através da comunicação P2P).

No entanto, a menos que sejam tomadas medidas despoticas sobre consumidores e produtores, a imposição das leis de PI está condenada a tornar-se ainda mais ineficaz. Mesmo assim, no mundo de hoje, empreendedores e artistas devem entender a PI e o papel que esta desempenha em suas atividades - independentemente de serem a favor ou contra. Eles têm que evitar depender de patentes e direitos au-

Continuação: Propriedade intelectual: anti-inovação, anticoncorrência, antipropriedade

torais e adotar estratégias que os ajudem a prosperar apesar da PI, e não graças a ela. Eles têm que começar a olhar para a PI como mais um custo para se fazer negócios, como um obstáculo (assim como os impostos), em vez de a ver como um ativo que assegura uma firme e confiável vantagem competitiva. Certamente, a mentalidade pró-PI, que valida a conduta desonesta de rent-seeking (obter lucros através de favores políticos), ainda gerará alguns vencedores, mas, para a grande maioria das pessoas, desperdiçar seu precioso tempo e seus limitados recursos tentando proibir alguém de copiar suas invenções só trará prejuízos. Desde suas origens, a PI tem sido inimiga da inovação e da concorrência.

A patente emergiu de práticas mercantilistas, em que o rei concedia "**Cartas-Patentes**" (cartas abertas, em latim) de Monopólio para seus favoritos. Já os direitos autorais têm suas raízes na censura de livros e ideias (pode-se verificar o Statute of Monopolies de 1624 e o Statute of Anne de 1710, ambos promulgados na Grã-Bretanha). Além disso, é irônico que algumas das primeiras patentes concedidas foram licenças de Patentes de Monopólio que a coroa britânica outorgou a figuras como Francis Drake (nada menos que um herói britânico) para piratear navios espanhóis. Corrosão da propriedade. No entanto, o mais importante é o fato de que PI não tem nada a ver com direitos de propriedade. O P da PI é totalmente enganoso e garante uma credibilidade imerecida ao termo. É uma simples (mas genial) estratégia de marketing que substituiu a palavra monopólio, que sempre gera rejeição, pela respeitável conotação da propriedade. Definida como um conjunto de leis que lida com os produtos do intelecto em vez da habitual propriedade associada aos bens físicos e tangíveis, pode-se dizer que a PI é uma tentativa de atribuir propriedade às ideias e ao conhecimento.

E é aqui que está a raiz do problema. Uma vez que ideias não entram na categoria da escassez, não são sequer capazes de se tornarem escassas, não necessitam racionamento e não são reduzidas pela difusão, a posse das ideias simplesmente não é possível. A propriedade existe para permitir aos in-

divíduos de uma sociedade resolver e evitar disputas sobre a utilização de bens escassos, bens que ao serem colocados em uso automaticamente removem a possibilidade de serem utilizados simultaneamente para outro fim por outra pessoa. Seu papel é permitir o uso produtivo e cooperativo dos recursos escassos. Dito isso, só podemos ter direitos exclusivos sobre coisas (propriedade sobre coisas) quando o uso dessas requer a exclusão de outros usos. E ideias não requerem exclusão! Bem como amor, ideias não precisam ser economizadas. Da mesma forma que amo minha esposa enquanto meu primo ama a sua filha, eu posso usar a receita de paella do meu tio (a ideia, o conhecimento) ao mesmo tempo que meu primo faz outra paella seguindo a mesma receita da família.

O fato de eu fazer uso desse conhecimento não impede meu primo, ou qualquer outra pessoa, de cozinhar com a mesma receita. Ao contrário dos utensílios de cozinha e do arroz usados na paella, que não podem ser utilizados ao mesmo tempo por meu primo e por mim, a receita não é escassa, não precisa ser economizada e não pode ser objeto de propriedade. Uma vez que se torna pública, a receita (o conhecimento) permanecerá para sempre aberta para qualquer pessoa que deseje utilizá-la ou melhorá-la. Mas, com as leis de PI restringindo a todos de usar a receita do meu tio, eu me torno o produtor monopolista da receita de paella. Consequentemente, os preços da paella aumentam, o conhecimento não se propaga, a inovação é inibida, os consumidores perdem, as quantidades são restritas e os interesses especiais são recompensados. Além disso, as leis de PI claramente invadem a propriedade de outras pessoas. Dado que essas leis são "servidões negativas" que impedem meu primo de usar sua propriedade (seu arroz, seu camarão, seu caldo e seus utensílios de cozinha) para fazer uma paella seguindo a receita do meu tio (desde que eu seja o dono dos direitos de PI), elas, de certa forma, me fazem coproprietário dos bens do meu primo, bem como da propriedade de todos os outros, mesmo que ninguém nunca tenha assinado um contrato concedendo-me este direito parcial da propriedade sobre seus utensílios de cozinha e ali-

Continuação: Propriedade intelectual: anti-inovação, anticoncorrência, antipropriedade

mentos. Por último, mas o mais importante, a PI prostitui o sentido real da Lei. A lei se afasta de seus princípios gerais (aplica-se igualmente a todos), universais (aplica-se igualmente em qualquer tempo e lugar) e abstratos (só deveria estabelecer um amplo marco para a atuação das pessoas, e não rígidos padrões de atuação com o objetivo de impor um determinado resultado social - ou seja, escolher vencedores e perdedores) e se converte nos mandatos coercitivos e específicos que marcam as leis de PI - que claramente não são gerais, universais e nem abstratos, e que nunca poderiam ser. Na verdade, qualquer tentativa de universalizar e generalizar o cumprimento dos mandatos da PI automaticamente acaba nos levando a absurdos teóricos.

Imagine um mundo onde a PI se aplica a qualquer tipo de produto intelectual, onde escovar os dentes implique em pagar royalties, onde correr e caminhar sejam atividades patenteadas e onde todas as frases e expressões orais sejam protegidas por direitos autorais. Acho que todos são capazes de perceber o absurdo desses cenários. Além disso, como podemos conciliar os limites arbitrários e as características de engenharia social das leis de PI com a representação da Justiça de olhos vendados? Por que música está sujeita a PI e as roupas não? Os mesmos argumentos fálicos usados para oferecer suporte para a primeira facilmente poderiam ser aplicados à segunda. Por outro lado, por que 17 anos para determinadas patentes e não 18? Por que 70 anos e não 71 ou 50 para os direitos autorais? Como resultado, as leis de PI zombam a Lei verdadeira ao deixá-la sem conteúdo, ao submetê-la à vontade de alguns e, especialmente, ao corromper seu significado.

Dito tudo isso, não deve ser difícil perceber que patentes e direitos autorais não fazem parte do livre mercado, mas são o produto de leis positivas que corrompem os direitos de propriedade, apreendem bens privados e redistribuem riqueza, e que são impostos em nome dos amigos-do-estado (cronism) para eliminar a concorrência. Falta reflexão. Infelizmente, apesar das características monopolísticas das patentes e dos direitos autorais serem aceitas por alguns dos defensores da PI, eles ainda sustentam a PI

argumentando que o dano dos monopólios é mais do que compensado pelos benefícios da inovação. Eles afirmam que, sem a PI, não haveria incentivos para inventores, artistas e empresas criarem e inovarem. Dizem que, sem essas leis, qualquer um iria copiar facilmente tudo aquilo que criamos depois de muito esforço e suor. Essas teses utilitaristas estão erradas e são contrárias à realidade, mas, como nem sempre as pessoas têm tempo para examiná-las, a contínua repetição de tais pontos faz da narrativa pró-PI a sabedoria convencional de nossos dias. Assim, quando confrontados com argumentos anti-PI, a maioria das pessoas imediatamente começa a disparar um monte de previsíveis perguntas sem parar para pensar e pesquisar um pouco sobre as eventuais respostas.

Em geral, elas indagam como alguém seria capaz de ganhar dinheiro em um mundo onde a imitação é generalizada. Elas se preocupam com os pequenos inventores e se perguntam quem iria protegê-los. Elas temem que a indústria farmacêutica pare de desenvolver medicamentos caso comecem a ser copiados por qualquer pessoa, em qualquer momento, e levantam questões. Estão quase certas de que músicos, escritores e diretores de cinema não seriam capazes de ganhar a vida, e pedem uma explicação. Isso para não mencionar as dúvidas sobre a pesquisa tecnológica. As respostas a essas perguntas não são difíceis de encontrar, mas estão frequentemente escondidas debaixo das abundantes falácias sobre a PI que dominam a superfície. Cavando somente um pouco, facilmente encontramos uma pluralidade de trabalhos históricos e teóricos bastante sólidos que expõem as claras deficiências da PI e a beleza das invenções que prosperam fora do império do mito e das leis de PI.

Mas talvez, um melhor ponto de partida (muito mais dinâmico) para os mais relutantes seja levantar um diferente conjunto de perguntas e refletir sobre suas implicações. O mundo da moda não é composto por diversas empresas altamente inovadoras e prósperas? Como isso é possível se este setor é basicamente livre de PI, e a imitação de tudo e de todos faz parte do dia a dia? Não existiam grandes produções de Hollywood antes dos vídeos cassetes,

Continuação: Propriedade intelectual: anti-inovação, anticoncorrência, antipropriedade

DVDs, serviços de streaming e licenciamento generalizado de produtos?; Não são os concertos e shows as principais (e predominantes) fontes de renda para os músicos? (confira este artigo com Mick Jagger sobre o negócio da música); E a indústria da música "tecnobrega" que gera bilhões de dólares e continua a crescendo no norte do Brasil através da distribuição grátis de CDs nas ruas e de downloads digitais? Como é possível que esses músicos ganhem a vida sem a PI?; Teria a Madonna desistido de perseguir a carreira de cantora se soubesse desde o início que ela teria que viver das dezenas de milhões de dólares que fez em concertos ao redor do mundo e não de royalties oriundos da venda de álbuns?

Ela iria preferir ter continuado trabalhando em uma loja da Dunkin' Donuts?; E a J.K. Rowling? Como teria sido afetada a sua decisão de escrever Harry Potter se, no melhor de todos os casos, ela tivesse contemplado a possibilidade de se tornar uma simples milionária ao invés de bilionária? Além disso, licenciamentos e royalties são as únicas fontes de renda de escritores? Não somos capazes de pensar em nenhuma outra fonte de renda para a escritora de Harry Potter que não venha de **direitos** autorais?; Não são o esquecimento e a indiferença as piores coisas que podem acontecer com um artista e com um escritor?; Por que, no último século, Rock e Jazz (que são tolerantes com a emulação) se desenvolveram muito mais rápido que a música clássica (que continua a ser governada por rígidas leis de PI)?; E as campanhas de pré-vendas que financiam a produção de vídeo games, livros, filmes e CDs? Isto é enorme em volume e abrangente em segmentos e modalidades!

E patrocínios? Quase nada popular ; Como explicar que as grandes conquistas da medicina se deram fora da PI? Afinal de contas, a patente não teve nada a ver com penicilina, raios-x, cultura de tecidos, anestesia, saúde pública, a maioria das vacinas, aspirina, AZT, morfina, flúor, metadona, a maioria das vitaminas, fenobarbital, quinino, ritalina, computadores (muito contribuem à medicina), pílulas anticoncepcionais, as descobertas dos riscos de saúde associados ao tabaco etc.; Como puderam a Suíça e a Itália serem po-

derosos inovadores da indústria farmacêutica (o exemplo principal da PI) se durante os séculos XIX e XX (até os anos 50 e 70) eram livres de leis de PI?; Como é que cerca de 70% dos servidores online do mundo operam com softwares de código aberto como o Apache? Como é possível que tantas pessoas ganhem a vida trabalhando com o popular Linux? Linux é um sistema operacional de código aberto tão bem desenvolvido que o Google tomou a decisão de operar o seu Android sobre uma base Linux; É verdade que ninguém sobrevive produzindo software livre?

Muitas empresas, como a Red Hat, obtêm grande sucesso oferecendo serviços para suas criações de open-source (apesar de enfrentarem forte concorrência); Como pode o Twitter e muitas outras empresas bem-sucedidas sobreviverem sem tentar impor suas patentes?; Como a empresa Norton conseguiu obter grandes lucros vendendo o relatório de "11 de setembro", quando este estava disponível gratuitamente? (Quem sabe, o fato de ter sido a primeira a oferecer o produto bem formatado, em questão de horas, tenha tido algo a ver - aliás, os valores de vendas foram similares ao do primeiro Harry Potter); Como é possível ter lucro vendendo livros clássicos que estão disponíveis para qualquer pessoa que queira publicá-los?; Shakespeare não é reconhecido como o autor de Romeu e Julieta? Alguém consegue vender Don Quixote dizendo que fulano de tal e não Cervantes é o escritor?; Como é possível para Netflix e Amazon lucrarem oferecendo streaming de filmes, se o download de arquivos eletrônicos ilegais é extremamente popular e simples?

(Oferecer uma excelente plataforma que os clientes apreciam mais do que as opções grátis pode ter um papel relevante nesta resposta. E se, com o passar do tempo, eles deixarem de oferecer um bom serviço, então perderão suas vendas - e é exatamente isso que acontece em qualquer outra linha de negócios); Realmente inovamos a partir do zero ou sempre contamos com as criações e o conhecimento de outros como pontos de partida? Se nossas invenções são sempre baseadas nos ombros dos outros, como é possível, ao mesmo tempo, restringir a disseminação do conhecimento e incentivar a inovação?; Ter em

Continuação: Propriedade intelectual: anti-inovação, anticoncorrência, antipropriedade

mãos uma receita é suficiente para reproduzir o prato de um grande chef? Não há um tipo de conhecimento envolvido em cada ação que é tácita e impossível de ser transmitida através da tinta e papel? (know-how vs know that); O que é mais importante para um empreendedor, seu conhecimento individual sobre as peculiaridades de seu tempo e lugar ou uma fórmula escrita na página de um livro?; Na ausência de leis de PI, não teríamos nada melhor para fazer do que sair por aí copiando tudo?

E o custo de oportunidade?; E os custos ocultos das patentes e direitos autorais? O que acontece com tudo o que não é criado devido a PI? Músicas, apps, livros, medicamentos, máquinas etc. Sucesso nada tem com isso. A PI é certamente um assunto complexo, cheio de facetas e implicações sobre nossas vidas que não podem e nem devem ser ignoradas. Todavia, entre ignorá-las e ser super-bélico na vontade de fazer valer sua PI, existe uma distância enorme. Não podemos deixá-las de lado porque, assim como os impostos, elas existem e são parte de nossos sistemas jurídicos, e não devemos confiar excessivamente nelas, porque são moralmente erradas, improdutivas e simplesmente ruins para os negócios. Em suma, os empreendedores devem adotar estratégias defensivas para a PI e esquecer qualquer abordagem agressiva (tentar impor a todo o custo a sua PI) na gestão de suas patentes e direitos autorais. De um ponto de vista puramente pragmático, considerar a PI como um ativo, como uma fórmula secreta para o sucesso, parece ser uma terrível escolha em nossos dias - quando, apesar de vermos penas cada vez mais fortes para os que infringem as leis de PI, seu cumprimento e sua imposição se tornam cada vez mais ineficientes. Focar na PI a estratégia de um negócio e ser agressivo na ten-

tativa de tentar bloquear a concorrência de copiá-lo tende a ser contraproducente e frequentemente torna-se um pesado fardo para a empresa.

Não só desvia importantes recursos (dinheiro, horas de trabalho etc.) de usos produtivos para batalhas legais (que podem frear um concorrente específico, mas que não têm a capacidade de bloquear todo o mercado), mas também leva muitas empresas a apostarem demasiadamente em determinadas tecnologias, só porque acreditam terem fortes patentes (não obstante, essas empresas fazem negócios em um mercado que vive em constante mudança e que sempre exige readaptação). Ademais, além de situações marcadas por rent-seeking, a PI nunca foi a chave para o sucesso empresarial. Empreendedores, inventores, artistas e investidores nunca triunfaram devido à PI, mas graças à sua criatividade, graças a terem sido os primeiros a colocar um produto no mercado, graças a terem melhorado o que outros já estavam fazendo, graças a oferecerem menores preços, graças a venderem produtos apreciados pelos consumidores e graças a terem sido, de uma maneira ou de outra, consistentemente melhores que a concorrência.

Todo o acima, e não a PI, foi, é e sempre será a chave para o sucesso empresarial.

_____ Por Sergio Alberich
Publicado originalmente em: <https://curt.link/n6jGYSr>

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais
3, 8, 10

Propriedade Intelectual
5, 8, 10

Patentes
5, 10

Direitos Autorais | Direito da Personalidade
8